Processo: TC 019.819/2014-5
Natureza: Representação com pedido de cautelar.
Unidade jurisdicionada: Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP).
Representante: Associação Brasileira das Agências de Viagens do Distrito Federal (Abav-DF) - CNPJ 00.510.024/0001-90.
Advogado constituído nos autos: Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907).

DESPACHO

Cuidam os autos de Representação formulada pela Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal (Abav-DF) quanto a possíveis irregularidades no Credenciamento 1/2014, conduzido pela Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (edital e anexos à peça 2, p. 124-166), com pedido de suspensão cautelar do certame, **inaudita altera pars**.

2. Na Sessão Plenária de 4/3/2015, o Tribunal determinou que o **mérito dos presentes autos fosse apreciado em 30 dias** (Ata nº 7, de 4/3/2015).

3. Vencido o prazo, os autos ainda não se encontram prontos para análise do mérito, tendo em vista que as análises procedidas de forma concomitante pela Selog e pela Serur, verificaram que, no que tange às falhas na demonstração da economicidade do credenciamento, os apontamentos convergem para a necessidade de correção e complementação dos dados apresentados pela Central de Compras.

4. Para tanto, é necessário que a Selog realize novas análises, sobretudo para ajustar o tamanho da amostra e o ambiente de comparação (utilização do mesmo sistema pelas companhias aéreas e pelas agências de viagens), bem como identificar a metodologia e os critérios utilizados para explicitar a aferição da alegada vantajosidade, utilizando-se de rigor técnico-científico adequado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52871841.

5. Ressalto que estão pendentes de análise de mérito os agravos às peças 51, 61, 206 e 230 além dos embargos constantes das peças 199 e 231.

6. Entretanto, considerando que o prazo estipulado pelo Plenário do TCU para a análise de mérito dos presentes autos encontra-se vencido desde 29/3/2015, **encaminho os autos à Selog para que, preliminarmente ao exame dos recursos, proceda à análise conclusiva das questões fundamentais de fato e de direito, que constituem o objeto desta Representação, devendo os autos serem restituídos a este Gabinete**.

Brasília, 5 de maio de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52871841.